

**PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.810.879 - RJ (2019/0116155-5)**

**RELATOR** : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
**REQUERENTE** : FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE  
**ADVOGADOS** : LUIZ EDUARDO LESSA SILVA - RJ032868  
RODRIGO PONCE BUENO - RJ104782  
LEONARDO COELHO RIBEIRO - RJ155210  
DANIEL SILVA PEREIRA - RJ171928  
RAFAEL VÉRAS DE FREITAS - RJ147169  
NADJA LÍRIO DO VALLE MARQUES DA SILVA - RJ201534  
**REQUERIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**AGRAVANTE** : INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
**PROCURADOR** : JOÃO MARCELO GAIO SOUZA - RJ159716  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECISÃO**

Trata-se, na origem, de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro contra o Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio), apontando irregularidades em convênio celebrado entre os réus para a gestão de verbas oriundas de compensação ambiental.

O Tribunal de origem, sob o fundamento central de que "a compensação ambiental referida no art. 36 da Lei do SNUC, [...] em obediência estrita ao art. 263 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, deve ser vertida somente ao FECAM", anulou o convênio e proibiu repasses decorrentes de compensação ambiental ao Funbio, bem como impôs ao mesmo fundo a obrigação de restituir os valores já repassados e de pagar honorários de sucumbência.

Às fls. 2.551-2.564, e-STJ, o Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) pedem a homologação de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público, esclarecendo-se na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro: "O presente TAC põe fim e se traduz em termo final aos pedidos formulados em face do ESTADO DO RIO DE JANEIRO e do INEA, sem prejuízo do prosseguimento da lide em relação ao FUNBIO [...]".

Com fundamento no art. 932, I, do CPC/2015, **homologo o Termo de Ajustamento de Conduta.**

Brasília (DF), 11 de outubro de 2019.

**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
Relator